



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18,
DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

Altera o art. 613 da Lei Complementar n.
163, de 12 de dezembro de 2006, que
“Dispõe sobre o Plano Diretor do
município de Rio do Sul”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO SUL Faço saber que
a Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica alterado o art. 613, da Lei Complementar nº 163, de 12 de
dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 613. As vias públicas deverão ser denominadas de acordo com
levantamento topográfico e projeto geométrico básico acompanhados de
análise e parecer técnico da Secretaria Municipal de Infraestrutura, de
acordo com a legislação pertinente.

§1º O processo legislativo para denominação de vias deverá ser iniciado
com levantamento topográfico e projeto geométrico básico, com
Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devendo a Secretaria
Municipal de Infraestrutura analisar e emitir parecer técnico constante do
caput do presente artigo.

§2º O levantamento topográfico e projeto geométrico dispostos no *caput*
poderão ser realizados por profissional contratado ou por servidor
integrante dos quadros técnicos dos Poderes Executivo ou Legislativo.

§3º O Poder Legislativo, antes de iniciar o processo legislativo de
denominação, deverá solicitar parecer prévio da Secretaria Municipal de
Infraestrutura certificando tratar-se de via pública.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 18 de dezembro de 2025.

RUAN MARCOS CIPRIANI
[assinado eletronicamente]